

ANEXO I

IMMEL - INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR "Prosperar gerando prosperidade "

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Área de Ação

Artigo 1º - O INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 04.07.2003, inscrito no CNPJ sob nº 06.948.852/0001-91, tendo como área de abrangência todo o território nacional e será regido pelo presente Estatuto.

Artigo. 2º - O Instituto adotará como sigla a palavra IMMEL, terá tempo de duração indeterminado e terá como sede e foro na rua Portugal nº 5, Edf. Status, Sala nº 910, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Artigo 3º - O IMMEL - atenderá às finalidades assistenciais, prestação de serviço educacional, social, cultural, desportivo, ambiental e comunitário.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades O IMMEL não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, credo, sexo, religião, nacionalidade, ou outra qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 4º -- O IMMEL, terá como objetivo básico oferecer todo tipo de consultoria e assessoria às comunidades, entidades educacionais, associações de moradores urbanas e rurais, de categorias profissionais e de trabalhadores, fomentar o ensino e a qualificação profissional através de estabelecimentos educacionais e profissionalizantes, culturais, desportivos, filantrópicos, clubes de serviço, órgãos governamentais e não governamentais, além de buscar congregar os habitantes ou associados desses segmentos, em torno de seus problemas fundamentais, buscando soluções, promovendo a Economia Solidária, o comércio justo e o consumo consciente, a Provisão Habitacional Urbana e Rural, compreendendo: Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais; Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados; Requalificação de Imóveis; e, Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, o desenvolvimento e apoio à agricultura familiar, o desenvolvimento e apoio aos Empreendedores Individuais, o desenvolvimento comunitário, associativo, educacional, artístico, cultural, desportivo, sócio-econômico e humano, proporcionando aos seus associados condições adequadas para a plena realização das suas funções e potencialidades.

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

42527-5--

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

Wilson Carlos dos Santos

Parágrafo Primeiro – O IMMEL, no encaminhamento de suas atividades poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo - O cumprimento dos objetivos será feito através de Estabelecimentos, Departamentos, Instituições, Serviços, Convênios e Parcerias, por meio de Centros de Desenvolvimento Social, Centros de Assistência Social, Centros de Convivência de Idosos, Creches maternas e escolares, Clínicas para Orientação de Saúde e outras instrumentalidades lícitas, de acordo com os princípios da entidade.

Artigo 5º - O IMMEL, no cumprimento dos seus objetivos, propõe-se a:

I - Buscar integração e identidade de propósitos com os habitantes dos municípios brasileiros pelo bem comum;

II - Atentar para as condições sociais das comunidades e de quaisquer segmentos sociais, artísticos, culturais, educacionais, desportivos, em busca de soluções que visem o seu desenvolvimento;

III - Reivindicar e promover junto aos órgãos públicos e agentes financiadores, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício das comunidades inclusive promovendo Ações de Provisão Habitacional de Interesse Social, urbana e rural: na Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais; na Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados; na Requalificação de Imóveis; e, no Apoio à prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

IV - Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população, nas áreas de educação, saúde, lazer;

V - Orientar seus associados, conveniados, contratados e consultores para serviços que visem qualquer tipo de melhoria para as comunidades;

VI - Promover intercâmbio de cooperação entre entidades nacionais e internacionais para troca de conhecimentos tecnológicos, científicos, desenvolvimento de produtos pedagógicos e capacitação de pessoal;

VII - Qualificação de pessoal nas áreas de educação, tecnologias administrativas e marketing através de reciclagem, graduação e pós graduação, através de convênio;

VIII - Promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos trabalhadores, urbanos e rurais, através da realização de treinamentos, cursos, seminários, palestras, etc, através de contratos, convênio, parcerias e projetos;

IX - Propiciar assistência educacional, inclusive de prevenção e proteção à saúde e ao meio ambiente atuando de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

a) Educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;

b) Assistência ao Adolescente

Parágrafo Único - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de Estágio como agente de integração empresa e escola.

X - Cooperar com os órgãos públicos, promovendo, apoiando e/ou executando ações e programas assistenciais, habitacionais, da agricultura familiar, da saúde, da erradicação do analfabetismo e da miséria, dentro de suas disponibilidades econômicas, administrativas e funcionais;

XI - Promoção da assistência social, cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

Wilson Carlos dos Santos

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA 14296

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42527-5--

XII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei 9.790/99;

XIII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de que trata a lei 9.790/99;

XIV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - Promoção do desenvolvimento econômico, agroindustrial familiar e comunitário, social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, do voluntariado, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar e a Defesa dos Direitos dos Consumidores;

XVIII - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XIX - Propugnar pela assistência à saúde e previdência social aos associados podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios de qualquer natureza com terceiros;

Parágrafo Único - Contratar ou intermediar com companhias seguradoras seguros de: saúde, vida, veículos, acidentes pessoais, previdência privada, planos odontológicos e outros em favor dos associados interessados.

Artigo 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observando o Artigo 19º, desde que as modificações a serem introduzidas, não firam os objetivos de benefício aos segmentos especificados no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos associados - direitos e deveres

Artigo 7º -- O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

I- FUNDADORES -- os que assinarem o termo da ata de fundação do IMMEL, sendo obrigatório a frequência às reuniões e o pagamento de mensalidades e ou taxas fixadas.

II - EFETIVOS -- os que forem indicados pelos associados fundadores e efetivos aprovados por unanimidade de votos do Conselho de Administração, sendo obrigatório a frequência às reuniões e o pagamento das mensalidades e ou taxas.

III - COLABORADORES -- os que desejarem se vincular ao IMMEL, sendo obrigatório o pagamento das mensalidades e ou taxas.

IV - SOLIDÁRIOS -- os que desejarem se vincular ao IMMEL, colaborando com os serviços do mesmo, sendo facultativo o pagamento das mensalidades e ou taxas.

V - BENEMÉRITOS -- aqueles a quem o Conselho de Administração, por unanimidade, desejar homenagear por haver prestado relevantes serviços ao IMMEL.

VI - INSTITUCIONAL -- pessoas jurídicas do terceiro setor, cujas atividades tenham ligação direta ou indireta com o IMMEL podendo sua admissão ser precedida de acordo ou convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações,

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 2 5 2 7 - 5 - -

16 ABR 2024

informações, desenvolvimento de trabalho em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter artístico, social, desportivo, tecnológico ou científico.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração estabelecerá os valores das mensalidades e/ou taxas a serem pagas pelos associados. ✓

Artigo 8º - São direitos dos associados :

I - Frequentar a sede do IMMEL ; ✓

II - Participar de suas atividades; ✓

III - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dias com as contribuições exigidas pelo IMMEL ; ✓

IV - Propor candidatos a associados ; ✓

V - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto; ✓

VI - Propor ao Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente, quaisquer medidas em benefício do IMMEL e das entidades ou comunidade assistidas ; ✓

VII - Recorrer dos atos do Conselho de Administração, quando julga-os prejudiciais aos seus direitos e ou aos direitos das comunidades e/ou entidades; ✓

VIII - Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito; ✓

IX - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades do IMMEL sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do Conselho de administração e balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros do IMMEL. ✓

Parágrafo Único - Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste Artigo, são exclusivamente para os associados fundadores e efetivos. ✓

Artigo 09º -- São deveres de todos os associados :

I - Acatar os atos da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - Obedecer às disposições dos estatutos e Regimento Interno da Entidade;

III - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais o Instituto se propõe;

IV - Pagar, dentro dos prazos previstos pelo IMMEL as mensalidades e ou taxas fixadas pela Entidade em consonância com este Estatuto. ✓

Artigo 10º - Perde-se a condição de associados, de acordo com as normas descritas no Regulamento Interno:

I - pela demissão

II - pela exclusão

III - pela inadimplência

IV - pelo falecimento. ✓

Artigo 11º -- A demissão será concedida mediante pedido expresso dos associados, anotando-se o ato respectivo no livro de registros dos associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais do Instituto. ✓

Artigo 12º -- O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do IMMEL , implicará na exclusão do associado, por ato do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias. ✓

Wilson Carlos dos Santos

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42527-5--

Parágrafo Único – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro de registro de associado, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos órgãos que administram

Artigo 13º -- O IMMEL exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Consultivo

Da Assembléia Geral

Artigo 14º -- A Assembléia Geral é o órgão máximo do IMMEL e reunir-se-á, Ordinária e Extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 15º -- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro do terceiro mês seguinte ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Artigo 16º -- Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - As contas e o balanço geral;
- II - O relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - O orçamento anual de receita e despesa do IMMEL;
- V - Quaisquer assuntos de interesse do IMMEL, constantes do edital de convocação.

Artigo 17º -- O Conselho Administrativo comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária e na forma dos Artigos 20º e 21º, que se acham à disposição dos sócios:

- I - Relatório do Conselho Administrativo;
- II - Balanço geral de contas;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Orçamento anual de receita e despesa.

Artigo 18º -- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo 19º -- Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, deliberar sobre:

Wilson Carlos dos Santos

16 ABR 2024

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº14296

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 2 5 2 7 - 5 - -

- I - Reforma de estatuto;
- II - Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- III - Recurso apresentado por associado excluído;
- IV - Dissolução da entidade;
- V - Qualquer assunto de interesse da Entidade.

Parágrafo Único – No caso de alteração do Estatuto ou destituição de administradores deverá ser respeitado o Parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Artigo 20º – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos; em Segunda convocação, a ser realizada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um; e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a Segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios fundadores ou efetivos.

Artigo 21º - A convocação de qualquer Assembléia Ordinária será feita através de editais e dos meios de divulgação ao alcance do IMMEL, com antecedência de 30 (trinta) dias. Este procedimento será de, no mínimo, 10(dez) dias para as Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será realizada na sede do IMMEL . Em caso de força maior poder-se-á efetuar em outro local, desde que na mesma cidade em que o Instituto tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar a qualidade de associado e assinar o livro de presenças.

Parágrafo Quarto - O sócio não terá direito a voto quando admitido no IMMEL depois da convocação da Assembléia Geral ou quando a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio.

Parágrafo Quinto -As decisões de Assembléia Geral se obrigam todos os associados , ainda que discordantes.

Das Eleições

Artigo 22º -Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos no IMMEL, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 23º - as eleições para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, por aclamação.

Parágrafo único – Os associados Fundadores ou Efetivos interessados em se candidatarem à Diretoria Executiva também deverão encaminhar suas chapas ao Comitê Eleitoral para que sejam eleitos e empossados em conformidade com os Arts 26º Parágrafo Segundo e Art. 27º, Inciso I.

Artigo 24º - Só poderão participar de chapas como candidatos a eleição, os associados em dia com as suas obrigações perante o IMMEL e em conformidade com o presente Estatuto.

Wilson Carlos dos Santos

6

16 ABR 2024

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº14296

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42527-5-

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na eleição.

Parágrafo Segundo – Estará em condições de votar, o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

Parágrafo Terceiro – Os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembléia.

Artigo 25º - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Do Conselho de Administração

Artigo 26º -- O Conselho de Administração, observado o que dispõe o Artigo 8º, será composto por 03 (tres) membros titulares, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 08 (oito) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo – Na mesma Assembléia Geral Ordinária em que for eleito e empossado, o Conselho de Administração fará a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer dos demais Conselheiros poderão, “ad referendum” dos demais, substituir o Presidente do Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, quando de sua eventual ausência.

Artigo 27º -- Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

IV - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;

V - Encaminhar as solicitações de despesas extraordinárias apresentadas pela Diretoria Executiva, para à apreciação do Conselho Fiscal. Obtendo parecer favorável, aprovará, sempre “ad referendum” da Assembléia Geral, quando o valor da despesa for igual ou inferior ao limite estabelecido no Artigo 36º, item 05, ou CONVOCARÁ uma Assembléia Geral, quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;

VI - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

VII - Aprovar a implantação de Projetos e Instituições subordinadas ao IMMEL

VIII - Encaminhar ao Comitê Eleitoral Chapa para Eleição da Diretoria Executiva.

IX - Aprovar a proposta Orçamentária Trimestral, elaborado pela Diretoria Executiva;

X - Liberar do Fundo de Investimento Social (FINSOL) o recurso para execução do Orçamento Trimestral aprovado pelo Conselho.

XI - Indicar Associado Institucional para compor o Conselho Consultivo da Entidade.

Artigo 28º -- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

Wilson Carlos dos Santos

16 ABR 2024

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 2 5 2 7 - 5 - -

- I - Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - Assinar as atas de Assembléia da Entidade, depois da votação e do registro das assinaturas do livro de presenças;
- III - Recorrer das resoluções do Conselho de Administração, que julgar contrárias aos interesses da Entidade ou desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
- IV - Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- V - Nomear, dentre os associados fundadores, efetivos ou colaboradores, Diretores de Departamento do Instituto, definidos em Regimento Interno.
- VI - Nomear Diretores Regionais e Gestores de Núcleos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios e/ou comunidades, escolhidos dentre os associados fundadores, efetivos ou colaboradores,
- VII - Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- VIII - Designar um dos demais Conselheiros para Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- IX - Designar, quaisquer dos Conselheiros Suplentes para substituir o Diretor Executivo em quaisquer de seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Da Diretoria Executiva

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- III - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- IV - Elaborar trimestralmente a proposta orçamentária do IMMEL, submetendo-a à apreciação do Conselho de Administração que, em caso de aprovação, fará a liberação do FINSOL do recurso necessário à sua execução
- V - Admitir ou demitir empregados, quando julgar conveniente;
- VI - Encaminhar projetos e submetê-los para aprovação do Conselho de Administração.
- VII - Solicitar do Conselho de Administração recursos para execução de DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS;

Artigo 30º A Diretoria Executiva será composta de: Diretor Executivo, Secretário Geral e Coordenador Administrativo, eleitos dentre os sócios fundadores e efetivos, para mandato de 04 (quatro) anos, terminando em 31 de março, em conformidade com os artigos 15º e 26º parágrafo segundo, sendo admitidas reeleições, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A posse dos diretores se dará na reunião do Conselho de Administração que os elege.

Artigo 31º -- Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais,
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Autorizar o pagamento das despesas normais da Agremiação;
- IV - Assinar as atas de reunião da Diretoria Executiva, depois da sua aprovação por maioria simples dos seus membros.

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº14296

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

42527-5--

Wilson Carlos dos Santos
8

- V - Assinar as correspondências da Entidade;
- VI - Assinar, com o Secretário Geral ou Coordenador Administrativo todas as operações bancárias;
- VII - Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- VIII - Admitir ou demitir empregados, quando julgar conveniente;
- IX - Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, os balancetes das receitas e despesas;
- X - Encaminhar trimestralmente a Proposta Orçamentária do IMMEL ao Conselho de Administração para sua aprovação.

Artigo 32º -- Compete ao Secretário Geral :

- I - Administrar e ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
- II - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva ;
- III - Responder pelos serviços da Tesouraria;
- IV - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade;
- V - Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- VI - Efetuar todos os pagamentos da Entidade;
- VII - Assinar, conjuntamente, com o Diretor Executivo, todas as operações bancárias.
- VIII - Manter o cadastro de associados, atendê-los quando procurarem a instituição, controlar a concessão de seus direitos e acompanhar o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 33º - Compete ao Coordenador Administrativo;

- I - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Secretário Geral nas atividades de sua competência para as quais for solicitado.

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observado o que dispõe o parágrafo Único do Artigo 8º.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

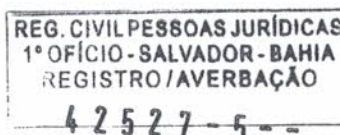
Artigo 36º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade do IMMEL, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, uma vez por mês;
- II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- III - examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais do Conselho Administrativo, bem como, sobre o balanço geral;
- IV - examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- V - aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias, até o limite de 100 (cem) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- VI - convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Wilson Carlos dos Santos

16 ABR 2024

Wilson Carlos dos Santos
Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº14296



VII - Criar o Comitê Especial para Coordenar as Eleições do IMMEL na forma do Art.22 deste Estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 37º.- O Conselho Consultivo será composto pelo número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) Associados Institucionais, convidadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro- O Associado Institucional, indicará para sua representação no Conselho Consultivo um Titular e um Suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo, terão seus mandatos renovados a cada dois anos no terceiro mês do exercício social.

Parágrafo Terceiro – O membros do Conselho Consultivo, escolherão dentre si o Presidente e Secretário do Conselho

Parágrafo Quarto – O Conselho Consultivo deverá reunir-se mensalmente.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Discutir os projetos encaminhados pelos Associados Institucionais, dando seu parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração para sua Deliberação;

II - Desenvolver estudos e propostas em consonância com as ações preconizadas no art. 5º deste estatuto.

Artigo 39º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo

I - Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração todas as decisões do Conselho Consultivo;

II - Elaborar os pareceres a serem encaminhados ao Conselho de Administração.

III - Presidir as reuniões do Conselho.

DOS ÓRGÃOS E ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS

Das Instituições

Artigo 40º - São Instituições do IMMEL, parte integrante dele, a ele subordinado e vinculado, além de outras que vierem a ser criadas; sendo todas sem fins lucrativos:

I. Estabelecimentos Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior;

II. Estabelecimentos de Saúde tais como hospitais, clínicas, ambulatórios, maternidades e outros afins;

III. Casas de Repouso e Convivência de Idosos, Creches maternal e infantil;

IV. Outros estabelecimentos que venham a ser criados ou incorporados.

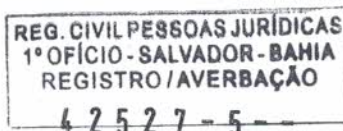
Parágrafo único – O funcionamento das Instituições serão regidos pelas disposições deste Estatuto e por Regimento Interno, outorgados pelo Conselho de Administração.

Artigo 41º - Todos os Estabelecimentos, Departamentos, Instituições e Serviços do IMMEL, têm por norma a prestação de serviços nos mais elevados sentimentos éticos, em harmonia com os princípios básicos da educação, e da saúde física e moral.

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

16 ABR 2024

10



Artigo 42º - Os Estabelecimentos, Departamentos, Instituições e Serviços, referidos neste Estatuto, serão regidos pelo Conselho de Administração e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso em seus Regimentos Internos, matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto Social.

Artigo 43º - A aquisição de qualquer bem feita pelos Estabelecimentos, Departamentos; Instituições ou Serviços, descritos neste Capítulo, será realizada sempre em nome do IMMEL, como sendo única entidade patrimonial e jurídica.

Das Diretorias Regionais e dos Núcleos de Desenvolvimento Sustentável

Artigo 44º O IMMEL, poderá criar através do Conselho de Administração, Diretorias Regionais e Núcleos de Desenvolvimento Sustentável, os quais procurarão servir à coletividade local e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos e com entidades do terceiro setor.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores Regionais e os Gestores dos Núcleos de Desenvolvimento Sustentáveis administrarão os referidos Departamentos por procuração, com poderes específicos, outorgada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As Diretorias Regionais e os Núcleos de Desenvolvimento Sustentável terão sua estrutura, funcionamento e competência estabelecidos no Regimento Interno do IMMEL.

Da Assistência à Criança e à Juventude

Artigo 45º - O IMMEL, dará atenção especial às crianças e aos jovens, com a finalidade de promover-lhes o cultivo das boas ações, da ética e da cidadania, do ensino fundamental, médio e superior, habilitando-os para o mercado de trabalho, e para a vida em comunidade, saudável e prazerosa, promovendo atividades de Educação, Saúde, Esporte e Lazer.

Da Assistência à Mulher e ao Idoso

Artigo 46º - O IMMEL, dará atenção especial à Mulher e ao Idoso, com a finalidade de promover-lhes uma vida em comunidade, saudável, com atividades de Ensino, Profissionalização, Saúde, Esporte, Lazer, geração de trabalho e renda.

Da Assistência Educacional

Artigo 47º - O IMMEL, envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional, dentro de uma filosofia de ética, de consolidação da família, da vida em comunidade, e formação integral da juventude, a fim de completar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas, na promoção do ensino, pelo que manterá escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, incentivando ampla integração destas com as comunidades, sendo todas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O IMMEL, promoverá, sempre que possível cursos de alfabetização de adultos; de habilitação profissionalizante, de artesanato e de estímulo aos esportes, à cultura, às artes, à criatividade e de formação moral do menor.

Wilson Carlos dos Santos

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 48º - O patrimônio do IMMEL, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens adquiridos, escriturados ou não, como terrenos, prédios e instalações escolares, hospitalares, assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades, bens móveis, veículos, valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, direitos e demais bens, equipamentos e instalações de sua Sede, de seus Estabelecimentos, Departamentos e Serviços, Diretorias Regionais e Núcleos de Desenvolvimento Sustentável, constantes em seus livros e registros contábeis.

Artigo 49º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do Patrimônio da Entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado, mediante deliberação de dois terços da totalidade dos sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo Único - A alienação ou oneração de bens adquiridos, exigirá aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, de dois terços da totalidade dos sócios fundadores e efetivos. O produto da alienação, quando for o caso, será destinado a entidades congêneres ou entidades vinculadas ao Instituto, definidas pela Assembléia..

CAPÍTULO VI

Dos recursos

Artigo 50º - A receita da Entidade será constituída por: contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial; de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus Estabelecimentos, Departamentos, Instituições e Serviços, e de Indenizações de serviços próprios; mensalidade de manutenção paga pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores, de acordo com o Artigo 7º; contribuições específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados pelo Conselho de Administração; rendas eventuais e donativos.

Parágrafo único - Os subsídios e as subvenções que forem originadas de Órgãos Governamentais, Municipais, Estaduais e/ou Federal, serão aplicados diretamente nos fins desejados, no território em que o órgão governamental exerça sua competência e jurisdição.

Artigo 51º - Para atingir os fins a que se propõe, O IMMEL, poderá receber doações e legados do território Nacional e do exterior, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamentos; alugar bens móveis e imóveis, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e /ou contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; outorgar anuidades, adquirir, possuir e/ou manter propriedades moveis e imóveis, por compra, doação, em comodato ou a outro qualquer título, bem como alienar e onerar os mesmos, observado o que estabelece este Estatuto a respeito.

Wilson Carlos dos S.
OAB - BA nº 14296

16 ABR 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

42527-5--

Parágrafo único - As doações de qualquer espécie, feitas ao IMMEL , não serão devolvidas em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após o trânsito em julgado.

Artigo 52º - O IMMEL destinará parte de suas receitas para a constituição e manutenção de um Fundo de Investimento Social (FINSOL) o qual será regulamentado pelo seu Regimento Interno.

Artigo 53º - O IMMEL , poderá ainda, subsidiariamente, manter e explorar em seus Estabelecimentos, setores e Departamentos de Prestação de Serviços, elaboração, transformação e/ou venda de produtos de produção própria, ou de outras procedências; objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e/ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades assistenciais.

Artigo 54º.- O IMMEL , não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus associados, diretores e conselheiros, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no país, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Artigo 55º- O exercício social e financeiro do IMMEL , coincidirá com o seu ano civil.

Artigo 56º- Os assentamentos contábeis do IMMEL, de seus Órgãos Assistenciais e das entidades a ele subordinadas, serão verificados anual e internamente por uma Controladoria Interna regulamentada em Regimento Interno deste Instituto.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 57º - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio destinado a uma entidade sem fins lucrativos, com finalidades semelhantes, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo Primeiro - A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por dois terços da totalidade dos sócios fundadores e efetivos.

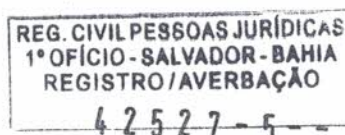
Parágrafo Segundo - Não existindo no Município ou no Estado em que a entidade tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se destinará ao Estado.

Artigo 58º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva em nome do Instituto.

Wilson Carlos dos Santos

Wilson Carlos dos Santos
OAB - BA nº 14296

16 ABR 2024



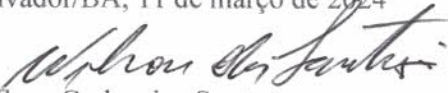
CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 59º - Este Estatuto entra em vigor, nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

Artigo 60º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Salvador/BA, 11 de março de 2024


Wilson Carlos dos Santos
Presidente da Assembléia
e Presidente do Cons.de Administração


Claudio Cirilo Amaral
Secretário da Assembleia

(Registrado no Cartório do 1º Ofício de Reg.Civil Pessoas Jurídicas, sob protocolo A nº 6, microfilme nº 16044, rolo 302, registrado no livro A- 11, nº 16044, em 30.06.2004 e Reformado em Assembléia Geral de 23.08.2008, sendo registrado sob protocolo nº 8, microfilme 26892, rolo 397, reg. No livro A-15 nº 26892, em 26.01.2009. Foi efetuada a averbação à margem do registro nº 16044 no livro A-11). Reformado em Assembléia Geral Extraordinária de 03.03.2012, sendo protocolado, registrado microfilmado sob nº 37063, rolo 500, em 05.04.2013 e efetuada a competente averbação à margem do registro nº 16044 no livro A-11. Reformado em Assembléia Geral Extraordinária de 26.05.2014, sendo protocolado, registrado microfilmado sob nº 39.820, rolo 521, em 04.06.2014 e efetuada a competente averbação à margem do registro nº 16044 no livro A-11 Reformado em Assembléia Geral Extraordinária de 29.03.2017, sendo protocolado, registrado microfilmado sob nº 43.621, em 28.09.2017 e efetuada a competente averbação à margem do registro nº 16044 no livro A-11.


Wilson Carlos dos Santos
OAB/BA Nº 14.296

 **Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Substituta**
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 41050-000
Telefones: (71) 3266-3591 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: trtdpjatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 59403 - Registro: 42527 - Averbação: 5
DAJE: 047622 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AE071262-0 Val: CB3LURCIAY
Custas: Emol R\$224,36 Fecom R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Der Pub R\$5,95 Fge R\$8,92 Fmmpba R\$4,64
Total: R\$484,52
Salvador - BA 16/04/2024
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade





16 ABR 2024

14

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

4 2 5 2 7 - 5 - -